LEI MUNICIPAL Nº 489 DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 345 de 02 de dezembro de 2015 que "Instituiu o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º, 5º, 6º, 10, 13 e 18, da Lei Municipal nº 345, de 02 de dezembro de 2018, (Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências), passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** Fica por meio desta Lei, instituído no âmbito do Município de Manacapuru, o Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Manacapuru – CMCTM, incorporada e vinculada à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei." **(NR)**
>
> **"Art. 3º**. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Manacapuru terá sede na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal."
>
> **"Art.5º**.....
> I. .....
> **II.** Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, diretrizes e normal referentes à política cultural para o Município.
> .....
> **VIII.** Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativo à Secretaria Municipal de Turismo e Cultural – SEMTUR.

.....

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

.....

XVIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções.

.....

XIX. Auxiliar a Secretaria de Turismo e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxilio Municipal."

"Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Manacapuru será composto por 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I. Representante da Ordem de Músicos do Brasil – Manacapuru/AM;
II. Representante da Academia Manacapuruense de Letras – AML;
III. Representante da Biblioteca Municipal;
IV. Representantes de Associações Recreativas e Folclóricas de Manacapuru;
V. Representante de Associação Manacapuruense de Artesanato;
VI. Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR;
VII. Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
VIII. Representante do Poder Legislativo Municipal;
IX. Representante da Ordem dos Ministros Evangélicos do Amazonas - OMEAM;
X. Representante da Câmara dos Lojistas de Manacapuru - CDLM;
XI. Revogado;
XII. Revogado."

"Art. 10 A presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Manacapuru será exercido pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar."

"Art. 13. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Manacapuru, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento."

"Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentarias da Secretária Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias Anual."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 21 de Agosto de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru